SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2982565 - MG (2025/0236316-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	C M B
AGRAVANTE	:	N L B
AGRAVANTE	:	J M B
AGRAVANTE	:	R A I N
AGRAVANTE	:	A D B
AGRAVANTE	:	M J DAS G S
AGRAVANTE	:	A M DOS S
AGRAVANTE	:	J DE J N
AGRAVANTE	:	M D B
AGRAVANTE	:	D E B
AGRAVANTE	:	I D B
AGRAVANTE	:	C DOS A F
AGRAVANTE	:	M E
AGRAVANTE	:	M J DOS S
AGRAVANTE	:	M DAS M B
AGRAVANTE	:	A C
AGRAVANTE	:	V A
AGRAVANTE	:	C M P
AGRAVANTE	:	V DE P B
AGRAVANTE	:	M N B
AGRAVANTE	:	N T B
AGRAVANTE	:	A M B
AGRAVANTE	:	M N C
AGRAVANTE	:	M J P
AGRAVANTE	:	J DE C B
AGRAVANTE	:	O M B
AGRAVANTE	:	S DE C B M
AGRAVANTE	:	H DE C B
AGRAVANTE	:	O F B
AGRAVANTE	:	S V B
AGRAVANTE	:	O DE J B

Documento eletrônico VDA60458303 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2026 17:39:01
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: 06d05fcc-d372-4443-863b-8da56819f6c0

AGRAVANTE	:	V DE C B
AGRAVANTE	:	L F B
AGRAVANTE	:	O DE C B
AGRAVANTE	:	V C DE C B
AGRAVANTE	:	S M B
AGRAVANTE	:	D F M
AGRAVANTE	:	M E B
AGRAVANTE	:	L DE C O
AGRAVANTE	:	L M DOS S
AGRAVANTE	:	M DE L B DO C
AGRAVANTE	:	A DA S
AGRAVANTE	:	E DE S B
AGRAVANTE	:	E C DE S B
AGRAVANTE	:	F DE S B
AGRAVANTE	:	J D DA S
AGRAVANTE	:	L N S
AGRAVANTE	:	M S B
AGRAVANTE	:	M P DOS S
AGRAVANTE	:	M C DA S
AGRAVANTE	:	N J DA S
AGRAVANTE	:	N DAS G S
AGRAVANTE	:	T P B
AGRAVANTE	:	M J DA S
AGRAVANTE	:	M R B T
AGRAVANTE	:	H L B
AGRAVANTE	:	A D
AGRAVANTE	:	M J
AGRAVANTE	:	M DE T
AGRAVANTE	:	M D
AGRAVANTE	:	M J A
AGRAVANTE	:	V DE P M
AGRAVANTE	:	S F R
AGRAVANTE	:	A M B
AGRAVANTE	:	S M B
AGRAVANTE	:	D B G
AGRAVANTE	:	C M P
AGRAVANTE	:	A C M
ADVOGADO	:	DOUGLAS FRANKLIN VIEIRA BRANDÃO - MG128339
AGRAVADO	:	D L DE J V
ADVOGADO	:	PEDRO DE VARGAS MARQUES - MG056792

EMENTA

Documento eletrônico VDA60458303 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2026 17:39:01
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: 06d05fcc-d372-4443-863b-8da56819f6c0

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA CUMULADA COM ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, PETIÇÃO DE HERANÇA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS PAIS BIOLÓGICOS. NULIDADE AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF*. MULTIPARENTALIDADE. TEMA 622/STF. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Não há negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão recorrido enfrenta, de forma fundamentada, as questões essenciais ao julgamento.

2. A ausência de citação dos pais biológicos não acarreta nulidade, diante da inexistência de prejuízo concreto e da possibilidade de coexistência dos vínculos biológico e socioafetivo, nos termos do Tema 622/STF.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60458303 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2026 17:39:01
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: 06d05fcc-d372-4443-863b-8da56819f6c0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2982565 - MG (2025/0236316-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	C M B
AGRAVANTE	:	N L B
AGRAVANTE	:	J M B
AGRAVANTE	:	R A I N
AGRAVANTE	:	A D B
AGRAVANTE	:	M J DAS G S
AGRAVANTE	:	A M DOS S
AGRAVANTE	:	J DE J N
AGRAVANTE	:	M D B
AGRAVANTE	:	D E B
AGRAVANTE	:	I D B
AGRAVANTE	:	C DOS A F
AGRAVANTE	:	M E
AGRAVANTE	:	M J DOS S
AGRAVANTE	:	M DAS M B
AGRAVANTE	:	A C
AGRAVANTE	:	V A
AGRAVANTE	:	C M P
AGRAVANTE	:	V DE P B
AGRAVANTE	:	M N B
AGRAVANTE	:	N T B
AGRAVANTE	:	A M B
AGRAVANTE	:	M N C
AGRAVANTE	:	M J P
AGRAVANTE	:	J DE C B
AGRAVANTE	:	O M B
AGRAVANTE	:	S DE C B M
AGRAVANTE	:	H DE C B
AGRAVANTE	:	O F B
AGRAVANTE	:	S V B
AGRAVANTE	:	O DE J B

Documento eletrônico VDA60115809 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:15
Código de Controle do Documento: cb56302d-a160-4fa9-babd-a853939422bb

AGRAVANTE	:	V DE C B
AGRAVANTE	:	L F B
AGRAVANTE	:	O DE C B
AGRAVANTE	:	V C DE C B
AGRAVANTE	:	S M B
AGRAVANTE	:	D F M
AGRAVANTE	:	M E B
AGRAVANTE	:	L DE C O
AGRAVANTE	:	L M DOS S
AGRAVANTE	:	M DE L B DO C
AGRAVANTE	:	A DA S
AGRAVANTE	:	E DE S B
AGRAVANTE	:	E C DE S B
AGRAVANTE	:	F DE S B
AGRAVANTE	:	J D DA S
AGRAVANTE	:	L N S
AGRAVANTE	:	M S B
AGRAVANTE	:	M P DOS S
AGRAVANTE	:	M C DA S
AGRAVANTE	:	N J DA S
AGRAVANTE	:	N DAS G S
AGRAVANTE	:	T P B
AGRAVANTE	:	M J DA S
AGRAVANTE	:	M R B T
AGRAVANTE	:	H L B
AGRAVANTE	:	A D
AGRAVANTE	:	M J
AGRAVANTE	:	M DE T
AGRAVANTE	:	M D
AGRAVANTE	:	M J A
AGRAVANTE	:	V DE P M
AGRAVANTE	:	S F R
AGRAVANTE	:	A M B
AGRAVANTE	:	S M B
AGRAVANTE	:	D B G
AGRAVANTE	:	C M P
AGRAVANTE	:	A C M
ADVOGADO	:	DOUGLAS FRANKLIN VIEIRA BRANDÃO - MG128339
AGRAVADO	:	D L DE J V
ADVOGADO	:	PEDRO DE VARGAS MARQUES - MG056792

EMENTA

Documento eletrônico VDA60115809 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:15
Código de Controle do Documento: cb56302d-a160-4fa9-babd-a853939422bb

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA CUMULADA COM ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, PETIÇÃO DE HERANÇA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS PAIS BIOLÓGICOS. NULIDADE AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF*. MULTIPARENTALIDADE. TEMA 622/STF. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.
1. Não há negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão recorrido enfrenta, de forma fundamentada, as questões essenciais ao julgamento.
2. A ausência de citação dos pais biológicos não acarreta nulidade, diante da inexistência de prejuízo concreto e da possibilidade de coexistência dos vínculos biológico e socioafetivo, nos termos do Tema 622/STF.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por N. L. B. e Outros contra decisão singular da minha lavra em que conheci do agravo em recurso especial para conhecer em parte do recurso especial e negar provimento, pelos seguintes fundamentos: a) inexistência de negativa de prestação jurisdicional diante de fundamentação suficiente e desnecessidade de enfrentamento individualizado de todos os argumentos, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; b) afastamento da nulidade por ausência de citação dos pais biológicos, por falta de prejuízo concreto, possibilidade de multiparentalidade e circunstâncias fáticas do caso, preservando a higidez do acórdão recorrido (fls. 3412-3417).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional quanto aos arts. 369, 1.013, §§ 1º e 2º, e 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, porque o Tribunal de origem não enfrentou teses capazes de infirmar a conclusão sobre a posse do estado de filho, a inexistência de vínculo afetivo, a ausência de convivência contínua, a fragilidade das provas testemunhais e a necessidade de exame detido do depoimento pessoal e dos documentos (fls. 3427-3430).

Em seguida, defende nulidade absoluta por ausência de citação dos pais biológicos, com formação de litisconsórcio passivo necessário, invocando o art. 115 do Código de Processo Civil e o art. 113 da Lei 6.015/1973, para anular a sentença e os acórdãos, integrar os pais biológicos ao polo passivo e reabrir a instrução (fls. 3430-3433).

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada alega que não houve negativa de prestação jurisdicional e que inexiste nulidade por ausência de citação, porque não se verificou prejuízo concreto e há anuência expressa do pai biológico em escritura pública de 11/4/2025, além da preservação da filiação biológica em regime de multiparentalidade segundo o Tema 622 do Supremo Tribunal Federal (fls. 3442-3447).

É o relatório.

Documento eletrônico VDA60115809 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:15
Código de Controle do Documento: cb56302d-a160-4fa9-babd-a853939422bb

VOTO

Originariamente, a demanda versa sobre ação declaratória de paternidade socioafetiva cumulada com anulação de registro civil, petição de herança e antecipação de tutela. O autor afirma ter sido criado desde os dois anos por A. M. B. e V. L. de F. B. e pede reconhecimento da paternidade socioafetiva com averbação registral, inclusão no rol de herdeiros e alteração do nome (fls. 3415-3416).

No primeiro grau, o Juízo julgou procedentes os pedidos. Declarou a paternidade socioafetiva, determinou a inclusão das ascendências no assento de nascimento, ratificou a tutela de urgência para inclusão no rol de herdeiros e deferiu a alteração do nome, com base em provas documentais e testemunhais que indicam relação pública, estável e contínua própria de pais e filho (fls. 2101-2105).

O Tribunal de origem manteve a sentença. Rejeitou a preliminar de nulidade por falta de fundamentação e afirmou que o conjunto probatório demonstra convivência afetiva pública de pais e filho.

Em embargos de declaração, reconheceu omissão quanto à preliminar de ausência de citação dos pais biológicos e afastou a nulidade por inexistência de prejuízo concreto, à luz do princípio “pas de nullité sans grief” e do Tema 622 do Supremo Tribunal Federal (fls. 2672; 2903-2908).

Feito esse breve retrospecto da demanda, passo à análise das alegações apresentadas no agravo interno.

No caso concreto, as razões expendidas no agravo interno não evidenciam fundamento apto a alterar a conclusão anteriormente adotada. A alegação de negativa de prestação jurisdicional não se sustenta, pois o Tribunal de origem apreciou de forma suficiente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, expondo os motivos que o conduziram ao reconhecimento da paternidade socioafetiva, sem que estivesse obrigado a enfrentar, de maneira individualizada, todos os argumentos deduzidos pelas partes. O inconformismo da parte agravante, em verdade, dirige-se ao resultado do julgamento, circunstância que não se confunde com vício de fundamentação.

Da mesma forma, não prospera a tese de nulidade pela ausência de citação dos pais biológicos. Conforme consignado na decisão agravada, o acórdão recorrido enfrentou expressamente a matéria em sede de embargos de declaração, concluindo pela inexistência de prejuízo concreto decorrente da ausência de integração desses sujeitos ao processo. A decretação de nulidade pressupõe demonstração efetiva de prejuízo, inexistente na hipótese.

Acresce que o reconhecimento da paternidade socioafetiva não implica, por si só, a exclusão da filiação biológica, sendo plenamente compatível com a coexistência dos vínculos parental biológico e afetivo, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 622 da repercussão geral. Na hipótese dos autos, além de ausente demonstração de lesão aos interesses dos pais biológicos, o acórdão recorrido preservou integralmente a filiação biológica, limitando-se a reconhecer a

Documento eletrônico VDA60115809 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:15
Código de Controle do Documento: cb56302d-a160-4fa9-babd-a853939422bb

parentalidade socioafetiva com os efeitos jurídicos dela decorrentes, circunstância que afasta a alegada nulidade.

Assim, permanecem íntegros os fundamentos da decisão agravada, porquanto as razões deduzidas no agravo interno limitam-se a renovar teses já examinadas, sem infirmar os óbices jurídicos que conduziram ao parcial conhecimento do recurso especial e ao seu desprovimento.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60115809 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:15
Código de Controle do Documento: cb56302d-a160-4fa9-babd-a853939422bb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.982.565 / MG

Número Registro: 2025/0236316-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00757613920128130338 10000244881488000 10000244881488001 10000244881488002 10000244881488003 10000244881488004 757613920128130338

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : C M B
AGRAVANTE : N L B
AGRAVANTE : J M B
AGRAVANTE : R A I N
AGRAVANTE : A D B
AGRAVANTE : M J DAS G S
AGRAVANTE : A M DOS S
AGRAVANTE : J DE J N
AGRAVANTE : M D B
AGRAVANTE : D E B
AGRAVANTE : I D B
AGRAVANTE : C DOS A F
AGRAVANTE : M E
AGRAVANTE : M J DOS S
AGRAVANTE : M DAS M B
AGRAVANTE : A C
AGRAVANTE : V A
AGRAVANTE : C M P
AGRAVANTE : V DE P B

Documento eletrônico VDA60448795 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:19
Código de Controle do Documento: 5f285e50-5a4a-4794-a0e0-8ca22581cbad

AGRAVANTE : M N B
AGRAVANTE : N T B
AGRAVANTE : A M B
AGRAVANTE : M N C
AGRAVANTE : M J P
AGRAVANTE : J DE C B
AGRAVANTE : O M B
AGRAVANTE : S DE C B M
AGRAVANTE : H DE C B
AGRAVANTE : O F B
AGRAVANTE : S V B
AGRAVANTE : O DE J B
AGRAVANTE : V DE C B
AGRAVANTE : L F B
AGRAVANTE : O DE C B
AGRAVANTE : V C DE C B
AGRAVANTE : S M B
AGRAVANTE : D F M
AGRAVANTE : M E B
AGRAVANTE : L DE C O
AGRAVANTE : L M DOS S
AGRAVANTE : M DE L B DO C
AGRAVANTE : A DA S
AGRAVANTE : E DE S B
AGRAVANTE : E C DE S B
AGRAVANTE : F DE S B
AGRAVANTE : J D DA S
AGRAVANTE : L N S
AGRAVANTE : M S B
AGRAVANTE : M P DOS S
AGRAVANTE : M C DA S
AGRAVANTE : N J DA S
AGRAVANTE : N DAS G S
AGRAVANTE : T P B
AGRAVANTE : M J DA S
AGRAVANTE : M R B T
AGRAVANTE : H L B
AGRAVANTE : A D
AGRAVANTE : M J
AGRAVANTE : M DE T
AGRAVANTE : M D
AGRAVANTE : M J A
AGRAVANTE : V DE P M
AGRAVANTE : S F R

Documento eletrônico VDA60448795 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:19
Código de Controle do Documento: 5f285e50-5a4a-4794-a0e0-8ca22581cbad

AGRAVANTE : A M B
AGRAVANTE : S M B
AGRAVANTE : D B G
AGRAVANTE : C M P
AGRAVANTE : A C M
ADVOGADO : DOUGLAS FRANKLIN VIEIRA BRANDÃO - MG128339
AGRAVADO : D L DE J V
ADVOGADO : PEDRO DE VARGAS MARQUES - MG056792

ASSUNTO : REGISTROS PÚBLICOS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE/MATERNIDADE SOCIOAFETIVA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : C M B
AGRAVANTE : N L B
AGRAVANTE : J M B
AGRAVANTE : R A I N
AGRAVANTE : A D B
AGRAVANTE : M J DAS G S
AGRAVANTE : A M DOS S
AGRAVANTE : J DE J N
AGRAVANTE : M D B
AGRAVANTE : D E B
AGRAVANTE : I D B
AGRAVANTE : C DOS A F
AGRAVANTE : M E
AGRAVANTE : M J DOS S
AGRAVANTE : M DAS M B
AGRAVANTE : A C
AGRAVANTE : V A
AGRAVANTE : C M P
AGRAVANTE : V DE P B
AGRAVANTE : M N B
AGRAVANTE : N T B
AGRAVANTE : A M B
AGRAVANTE : M N C
AGRAVANTE : M J P
AGRAVANTE : J DE C B
AGRAVANTE : O M B
AGRAVANTE : S DE C B M
AGRAVANTE : H DE C B
AGRAVANTE : O F B
AGRAVANTE : S V B
AGRAVANTE : O DE J B

Documento eletrônico VDA60448795 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:19
Código de Controle do Documento: 5f285e50-5a4a-4794-a0e0-8ca22581cbad

AGRAVANTE : V DE C B
AGRAVANTE : L F B
AGRAVANTE : O DE C B
AGRAVANTE : V C DE C B
AGRAVANTE : S M B
AGRAVANTE : D F M
AGRAVANTE : M E B
AGRAVANTE : L DE C O
AGRAVANTE : L M DOS S
AGRAVANTE : M DE L B DO C
AGRAVANTE : A DA S
AGRAVANTE : E DE S B
AGRAVANTE : E C DE S B
AGRAVANTE : F DE S B
AGRAVANTE : J D DA S
AGRAVANTE : L N S
AGRAVANTE : M S B
AGRAVANTE : M P DOS S
AGRAVANTE : M C DA S
AGRAVANTE : N J DA S
AGRAVANTE : N DAS G S
AGRAVANTE : T P B
AGRAVANTE : M J DA S
AGRAVANTE : M R B T
AGRAVANTE : H L B
AGRAVANTE : A D
AGRAVANTE : M J
AGRAVANTE : M DE T
AGRAVANTE : M D
AGRAVANTE : M J A
AGRAVANTE : V DE P M
AGRAVANTE : S F R
AGRAVANTE : A M B
AGRAVANTE : S M B
AGRAVANTE : D B G
AGRAVANTE : C M P
AGRAVANTE : A C M
ADVOGADO : DOUGLAS FRANKLIN VIEIRA BRANDÃO - MG128339
AGRAVADO : D L DE J V
ADVOGADO : PEDRO DE VARGAS MARQUES - MG056792

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA60448795 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:19
Código de Controle do Documento: 5f285e50-5a4a-4794-a0e0-8ca22581cbad

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60448795 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:19
Código de Controle do Documento: 5f285e50-5a4a-4794-a0e0-8ca22581cbad